



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**CONTRATO Nº. 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SURUBIM E JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA,  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, CNPJ N° 03.844.196/0001-99, com sede na Rua Jerônimo Heráclito, nº 46, Centro, Bom Jardim / PE, CEP:55.730-000, neste ato representado por André Vitor Loss Justo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 96029017119 SSP CE, CPF: 031.774.734-71, CREA 1808151615PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para prestação de SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 006/2022, compreendendo apoio e assessoria às atividades de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, relativos à análise, revisão e adequação de projetos de engenharia, fiscalização e acompanhamento técnico de obras, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o Edital da



## **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

licitação Tomada de Preços 01/2022, Processo administrativo 06/2022, que integram este instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

### **1.2. ESCOPO DOS TRABALHOS**

#### **1.2.1. Objetivos Gerais**

1.2.1.1. Estabelecer um planejamento de acompanhamento da construção da sede do poder legislativo municipal no sentido de auxiliar a Câmara Municipal na identificação das prioridades e respectivas necessidades com relação a obra/serviços executadas pela empresa vencedora da licitação: CONSTRUTORA LITTIERRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1.2.1.2. Estabelecer um sólido planejamento de apoio ao gerenciamento geral para proceder à fiscalização da execução da obra da construção da sede sob a responsabilidade da Empresa Vencedora LITTIERRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1.2.1.3. Os serviços a serem executados compreendem o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Análise, Revisão e Adequação de Projetos de Arquitetura e Engenharia;

b) Planejamento e Programação Físico-Financeira da Obra;

c) Assessoria e Assistência Técnica a Obra;

d) Fiscalização da Obra;

e) Apoio às Equipes da Câmara Municipal;

g) Elaboração de Relatórios, Quadro(s) Demonstrativo(s) e outros elementos que venham a ser exigidos pela Câmara Municipal, durante a Execução da Obra;

i) Assistência Técnica na Pré-Execução da Obra;

j) Elaboração do Relatório de Encerramento da Obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

1.2.1.4. A implantação da obra se dará em diversas fases, não necessariamente na ordem apresentada abaixo, nas quais serão desenvolvidas as diversas atividades do apoio ao gerenciamento. As principais fases são as seguintes:

- a) Análise, Revisão e Adequação de Projetos;
- b) Apoio a CAMARA MUNICIPAL no Planejamento e no Controle Físico-Financeiro da Obra; e
- c) Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra.

2.3 As principais atividades desenvolvidas pela CONTRATADA para este item são:

- a) Análise e verificação dos projetos antes do início das obras e no decorrer delas, avaliando em campo as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução;
- b) Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e as condições dos locais de execução;
- c) Verificação de possíveis inconsistências entre o objeto das obras contratadas, os projetos e os locais de implantação das obras;
- d) Apoio técnico na fiscalização da execução das obras;
- e) Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- f) Assessoramento quando designado, às construtoras e/ou projetistas no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- g) Prestação de assessoria especializada compreendendo orientação na execução dos serviços e obras, no que diz respeito à análise do projeto executivo de engenharia, além da análise da reivindicação da construtora, como alteração de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, com a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto;



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

- h) Emissão de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais das obras em questão;
- i) Controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, juntamente com todos os elementos técnicos referentes aos serviços executados;
- j) Diligenciamento para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou de conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;
- k) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- l) Garantia de que todos os materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras sejam aqueles especificados e previamente certificados, assim como garantia de que os mesmos sejam devidamente estocados, resguardando assim as condições técnicas de utilização;
- m) Fiscalização do desenvolvimento físico-financeiro das aquisições e respectivas instalações de materiais e equipamentos, para fins de controle do gerenciamento de obras;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo período de 10 (dez) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada dela no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

5.2. O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

5.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

6.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

6.2 Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá reunir e organizar todos os documentos gerados em sua versão final, tanto relativos aos projetos como às obras, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos básicos e executivos, acompanhados de índice de documento, além dos relatórios de acompanhamento das obras.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **Câmara Municipal** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

7.2 A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no presente Edital.

9.2 A Câmara Municipal poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

9.3 A Câmara Municipal poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

9.4 Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

9.5. Fazer cumprir o prazo contratual.

9.6 Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução do serviço, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

9.7 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.8 Aplicar à sociedade empresária vencedora penalidades, quando for o caso;

9.9. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

9.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.12. Compete ao fiscal da execução contratual:

9.12. 1. Emitir Ordens de Serviço e de paralisação;

9.12.2. Fiscalizar a execução dos serviços;

9.12.3. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9.12.4. Aplicar as penalidades previstas;

9.12.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

10.2 Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Surubim – PE a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 Providenciar a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA e/ou CAU.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

10.6 Participar à fiscalização ou à supervisão da Câmara Municipal de Surubim – PE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

10.7 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

10.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

10.9 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e emitir relatório para resolver problemas referentes aos serviços em execução.

10.10. Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 Manter obrigatoriamente um engenheiro civil, que fará a interlocução com a SUPERVISÃO.

10.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.14 A CONTRATADA deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

10.15 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Contrato nº 16/2022 e seus anexos, as exigências do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

10.16 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários à excelente execução dos serviços.

10.17 É obrigatório o uso de equipamentos e dispositivos de segurança pelos empregados durante a execução dos serviços, sendo criteriosamente adotado, considerando as peculiaridades do tipo de atividade. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.2 – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

11.3 – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, 08 de janeiro de 2024.

---

**Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**

**CNPJ nº 08.783.078/0001-31**

**CONTRATANTE**

---

**ANDRÉ VITOR LOSS JUSTO**

**JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**

**CNPJ Nº 03.844.196/0001-99**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: